



Quadro 1 - Recomendações atendidas ou baixadas em monitoramentos anteriores

Recomendação	Monitoramento			Providências informadas pelo gestor	
	#	Data	Situação		
Ponto 2.1 2 . À Diretoria-Geral, em conjunto com a Diretoria Administrativa - Dirad, para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar na governança de aquisições da Casa, entre outros¹, os seguintes controles internos da gestão: a) formalizar política e estratégia de aquisições, mediante: i) avaliação da necessidade de compartilhar responsabilidade entre representantes de diferentes unidades da Casa (área finalística e área meio), para auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições; iv) acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira do plano, para correção de potenciais desvios. (fl. 8v).	1°	20/11/2018	Atendida	A formalização da política e estratégia de aquisições deve ser concluída até junho/2019, e subsidiará a elaboração dos futuros PACC da Secom (doc. 15, fl. 183).	
		1°	20/11/2018		Atendida
Ponto 2.2 1. À Diretoria-Geral, em conjunto com a Dirad e demais unidades administrativas da Casa, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de adotar no processo de trabalho de planejamento das aquisições os seguintes controles internos da gestão: f) sistematizar e disponibilizar informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisões quanto à demanda de bens e serviços, por meio de relatórios do módulo de contratos do Sistema de Gestão de Material e Serviço - Sigmas, p.e., considerando, pelo menos os registros: i) do histórico de execuções contratuais; ii) da evolução dos quantitativos, mediante consolidação dos quantitativos das demandas por produtos e dos respectivos atendimentos ou não das solicitações ² ; iii) da evolução das especificações das aquisições; iv) do registro das memórias de cálculo utilizadas para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte.	2°	21/8/2019	Atendida	A Dirad informa que, em relação à recomendação da letra f, as informações gerenciais são apresentadas nos diversos processos específicos que demandam materiais e serviços, servindo de suporte para a justificativa dos quantitativos demandados. Todas as informações podem ser pesquisadas no SIGMAS quando da elaboração do ETP e do TR. Quanto ao item iii, evolução das especificações das aquisições, o SIGMAS guarda todas as versões de especificações realizadas. Assim, pelo relatório de especificações de determinado objeto, pode-se observar sua evolução. Quanto ao item iv, o Termo de Referência em vigor prevê que os órgãos apresentem a justificativa da quantidade demandada (doc. 17, fls. 193/194).	
Ponto 2.3 1. À Diretoria-Geral, em conjunto com a Dirad, para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar no processo de trabalho de gestão contratual (acompanhamento e fiscalização), implementando os seguintes controles internos da gestão, entre outros: h) estabelecer política de revisão contínua das normas, com a finalidade de que se mantenham atualizadas e compatíveis com os entendimentos do TCU	2°	21/8/2019	Atendida	A Dirad observa que a Administração já propõe a adequação das normas quando entende conveniente e oportuno (doc. 17, fl. 198)	
Ponto 2.3 3. À Diretoria-Geral, em conjunto com a Secom, com a Diretoria de Recursos Humanos - DRH e com a Dirad, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de adoção dos seguintes procedimentos: a) estabelecer política de capacitação contínua dos servidores e gestores em: i) planejamento estratégico, gestão orçamentária e planejamento de compras; ii) licitações e contratos, planejamento e gestão orçamentária e financeira, fiscalização e gestão de contratos (especialmente os de terceirização de mão de obra); iii) processos de aquisição/manutenção/operação de infraestrutura de telecomunicações.	1°	20/11/2018	Atendida	A Secom repassará informações gerais acerca de planejamento estratégico das unidades, gestão orçamentária, plano de compras e gestão contratual para seus gestores e fiscais de contrato, estimulando a capacitação de seus servidores nesses temas, incluindo a participação no PEC Gestão e no PEC Aquisições. (doc. 15, fl. 185).	
		1°	20/11/2018		Atendida
		1°	20/11/2018		Baixada

¹ Acórdão TCU n. 2.339/2016– Plenário, Apêndice 5.

² Vide recomendação n. 2.1.8, “b.3”, do Relatório de Auditoria n. 1/2016/Nualc, que avaliou a conformidade e a eficácia dos controles internos da gestão relacionados aos procedimentos de execução de obras e serviços de engenharia na Casa.



Quadro 2 – Análises e conclusões deste monitoramento

Ponto de auditoria 2.1 – Fragilidades no processo de gestão orçamentária setorial das aquisições.

Recomendação 1 – À Secom, para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar no processo de trabalho de gestão orçamentária das aquisições os seguintes controles internos da gestão.

Recomendação	Monitoramento 2 de 21/8/2019 (Conclusão/análise)	Providências informadas pelo gestor	Monitoramento 3		Novas providências informadas pelo gestor para o monitoramento 4
			Análise	Conclusão	
a) estruturar o planejamento estratégico da Secom, mediante: i) revisão ou atualização dos objetivos, metas e indicadores do seu planejamento estratégico; ii) monitoramento e avaliação do planejamento estratégico.	Em atendimento	A Secom informou (doc. 33) que passou por alterações na sua estrutura e escopo de atuação, tornando obsoletos os planos anteriores. Desde então, não houve nova rodada de reuniões para finalização da ação.	Diante das informações apresentadas pela Secom, observa-se que as providências para o cumprimento da recomendação, que estavam em curso quando do monitoramento 2, foram fortemente impactadas pelas alterações estruturais ocorridas na Secom.	Em atendimento Próximo monitoramento em 27/1/2022.	
b) definir, identificar e mapear os seus processos de trabalho e produtos críticos, contemplando: i) definição dos papéis, das responsabilidades e das competências requeridas dos agentes envolvidos; ii) documentação dos processos de trabalho.	Em atendimento	Idem ao anterior.			
c) modelar o seu processo de planejamento orçamentário, contemplando: i) definição de papéis e responsabilidades dos agentes envolvidos em cada fase; ii) documentação do seu processo de planejamento orçamentário	Em atendimento	A Secom informou (doc. 33) que a ação estava em curso, porém optou-se por aguardar a reestruturação da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais, conforme as diretrizes da reforma administrativa da Casa.			

Recomendação 2 – À Diretoria-Geral, em conjunto com a Diretoria Administrativa – Dirad, para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar na governança de aquisições da Casa, entre outros³, os seguintes controles internos da gestão:

Recomendação	Monitoramento 2 de 21/8/2019 (Conclusão/análise)	Providências informadas pelo gestor	Monitoramento 3		Novas providências informadas pelo gestor para o monitoramento 4
			Análise	Conclusão	
a) formalizar política e estratégia de aquisições, mediante: ii) estabelecimento de diretrizes para aquisições, incluindo, entre outros, estratégias de terceirização (execução de serviços de forma generalizada, com ou sem cessão de mão de obra), compras, estoques, sustentabilidade e compras conjuntas, levando em consideração os processos críticos priorizados pelo Comitê de Gestão Estratégica – CGE;	Em atendimento;	A Dirad informou (doc. 31) que o Modelo de Governança das Aquisições e do Planejamento e Acompanhamento Orçamentários aprovado pelo CDGOF em 30/11/2017 está em aperfeiçoamento, tendo sido alterado posteriormente pelo referido comitê em 31/8/2018. Dado o anúncio da reforma administrativa, optou-se por aguardar a finalização da nova organização administrativa para se ter o Modelo de Governança das Aquisições e do Planejamento e Acompanhamento Orçamentários definitivo, que será, então, formalizado em norma	Até a aprovação e publicação da norma em referência, permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria.	Em atendimento Próximo monitoramento em 27/1/2022.	
iii) avaliação formalizada do alinhamento das demandas das unidades administrativas aos objetivos estratégicos da Casa;	Em atendimento	A Dirad informou (doc. 31) que a exigência constante do inc. II do § 1º do art. 2º da Portaria n. 336/2019/DG atende à recomendação.	As ações decorrentes da publicação da Portaria n. 336/2019/D (dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em todos os processos administrativos destinados à aquisição de	Atendida	

³ Acórdão TCU n. 2.339/2016– Plenário, Apêndice 5.



			bens e contratação de serviços) e da Lei n. 14.133/2021(Licitações e contratos administrativos) atendem à recomendação.		
--	--	--	---	--	--

Recomendação 3 – À Secom, para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar na governança das aquisições, entre outros⁴, os seguintes controles internos da gestão:

Recomendação	Monitoramento 2 de 21/8/2019 (Conclusão/análise)	Providências informadas pelo gestor	Monitoramento 3		Novas providências informadas pelo gestor para o monitoramento 4
			Análise	Conclusão	
a) elaborar, com participação de gestores dos Departamentos e Coordenações, seu plano de aquisições, contemplando: i) estabelecimento de diretrizes para suas aquisições, incluindo, entre outros, diretrizes sobre terceirização e infraestrutura, levando em consideração os processos críticos priorizados pelo CGE; ii) avaliação formalizada do alinhamento das demandas das unidades administrativas aos seus objetivos estratégicos, observado o planejamento operacional; iii) acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira do plano, para correção de potenciais desvios.	Em atendimento	A Secom informou (doc. 33) que os PACC de 2020, 2021 e 2022 foram elaborados com a participação dos gestores, após reunião para informar as diretrizes da Administração. O acompanhamento é periódico, realizado pela Coata junto à Central de Compras. A Secom aguarda o modelo institucional que será implementado, conforme relata a Dirad na recomendação 2.a.iii.	As providências informadas pela Secom, somadas às ações do Plano Anual de Compras e Contratações mitigam os riscos identificados na auditoria.	Atendida	

Ponto de auditoria 2.2 – Fragilidade no processo de gerir aquisições (compras e contratações).

Recomendação 1 – À Diretoria-Geral, em conjunto com a Dirad e demais unidades administrativas da Casa, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de adotar no processo de trabalho de planejamento das aquisições os seguintes controles internos da gestão:

Recomendação	Monitoramento 2 de 21/8/2019 (Conclusão/análise)	Providências informadas pelo gestor	Monitoramento 3		Novas providências informadas pelo gestor para o monitoramento 4
			Análise	Conclusão	
a) segregar as atividades de requisição, de especificação e de recebimento do objeto contratado	Não iniciada	A Dirad reiterou (doc. 31) que a nova minuta de portaria regulamentadora das atividades relacionadas à gestão e à fiscalização de contratos (processo n. 534.645/2018), encaminhada à DG em 19/9/2019, atende a recomendação por meio dos §§ 7º, 8º e 9º do art. 11.	Observa-se que a portaria em referência não foi publicada até o fechamento deste relatório. Até que ocorra a publicação, permanecem os riscos apontados no relatório.	Em atendimento. Próximo monitoramento em 27/1/2022.	
b) formalizar e documentar a metodologia de cálculo das quantidades de bens e de mão de obra a contratar (demanda, índices de produtividade, localização, quantidade e tipo – turno, escala – de postos de trabalho)	Não iniciada	A Dirad informou (doc. 31) que por meio das ações detalhadas no processo n. 625.328/2019 , foi elaborada metodologia para definição dos critérios de produtividade de mão de obra terceirizada. Reforça que a metodologia foi aprovada Primeira-Secretária e pelo Diretor-Geral	A referida metodologia de cálculo de postos de trabalho em contratos de terceirização mitiga os riscos identificados na auditoria. Um ponto de atenção é que o documento foi aprovado pelo DG e	Atendida	

⁴ Acórdão TCU n. 2.339/2016– Plenário, Apêndice 5.



Recomendação	Monitoramento 2 de 21/8/2019 (Conclusão/análise)	Providências informadas pelo gestor	Monitoramento 3		Novas providências informadas pelo gestor para o monitoramento 4
			Análise	Conclusão	
			pela Primeira-Secretária, mas não houve a edição de normativo sobre o tema. As áreas envolvidas foram científicas sobre a obrigatoriedade da aplicação da metodologia.		
c) definir critérios da produtividade da mão de obra terceirizada que será utilizada na prestação dos serviços contratados, à semelhança do previsto na IN-SLTI 2/2008, art. 43, Parágrafo único	Não iniciada	A Dirad informou (doc. 31) que por meio das ações detalhadas no processo n. 625.328/2019 , foi elaborada metodologia para definição dos critérios de produtividade de mão de obra terceirizada. Reforça que a metodologia foi aprovada Primeira-Secretária e pelo Diretor-Geral	O processo citado e a metodologia de cálculo de postos de trabalho em contratos de terceirização decorrente podem ser considerados como um primeiro nível de controle utilizado pela Casa para realizar a contratação de serviços terceirizados e a respectiva gestão dos contratos. Esse primeiro nível não exclui a criação de controles em outros níveis, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de gestão de contratos. No entanto, a metodologia mitiga, de maneira geral, os riscos aqui apontados, restando riscos residuais que poderão ser objeto de outras ações de controle.	Atendida	
d) definir mecanismos de controle gerencial da produtividade dos postos de trabalho empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações	Não iniciada	Idem anterior	Idem anterior.	Atendida	
e) elaborar metodologia para avaliação do objeto contratado, prevendo requisitos para a aferição da qualidade dos serviços prestados	Não iniciada	A Dirad informou (doc. 31) sobre a publicação da Portaria n. 196/2020/DG, de 23/7/2020, que dispõe sobre a adequação de pagamento associada ao atendimento de critérios de qualidade e sobre o controle da jornada de trabalho nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada da Câmara dos Deputados.	Os procedimentos definidos na Portaria 196/2020/DG mitigam os riscos identificados na auditoria.	Atendida	
g) fazer constar nos termos de referência, projetos básicos, editais e contratos, ao menos: i) os requisitos para avaliar a qualidade do serviço; ii) o processo de aferição da qualidade (p.e., cálculo do nível de serviço obtido); iii) a vinculação dos pagamentos à qualidade do serviço prestado; iv) lista de verificação para avaliação da qualidade dos serviços, para ser utilizada pelo fiscal na supervisão, por servidor ou comissão de recebimento definitivo, bem como pelo gestor; v) listas de verificação para os aceites provisório, a cargo do fiscal, e definitivo, a cargo de servidor ou comissão de recebimento, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;	Não iniciada	A Dirad informou (doc. 31) sobre a publicação da Portaria n. 196/2020/DG, de 23/7/2020, que dispõe sobre a adequação de pagamento associada ao atendimento de critérios de qualidade e sobre o controle da jornada de trabalho nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada da Câmara dos Deputados.	Os procedimentos definidos na Portaria 196/2020/DG mitigam os riscos identificados na auditoria.	Atendida	



Recomendação	Monitoramento 2 de 21/8/2019 (Conclusão/análise)	Providências informadas pelo gestor	Monitoramento 3		Novas providências informadas pelo gestor para o monitoramento 4
			Análise	Conclusão	
vi) lista de verificação para avaliar o atendimento das obrigações contratuais acessórias tais como os encargos sociais (obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias).					
h) adotar o controle biométrico da jornada de trabalho dos contratos de locação de mão de obra da Secom, tendo como base o formato já utilizado nos Contratos n. 161/2015 (processo n. 125.949/2014) e n. 8/2016 (processo n. 127.189/2014)	Não iniciada	A Dirad informou (doc. 31) sobre a publicação da Portaria n. 196/2020/DG, de 23/7/2020, que dispõe sobre a adequação de pagamento associada ao atendimento de critérios de qualidade e sobre o controle da jornada de trabalho nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada da Câmara dos Deputados.	A Portaria 196/2020/DG estipula, em seu art. 6º, o uso obrigatório do controle biométrico nos contratos de serviços continuados. Dessa forma, o controle implantado mitiga os riscos identificados na auditoria.	Atendida	

Ponto de auditoria 2.3 - Fragilidades no processo de gestão contratual.

Recomendação 1 - À Diretoria-Geral, em conjunto com a Dirad, para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar no processo de trabalho de gestão contratual (acompanhamento e fiscalização), implementando os seguintes controles internos da gestão, entre outros:

Recomendação	Monitoramento 2 de 21/8/2019 (Conclusão/análise)	Providências informadas pelo gestor	Monitoramento 3		Novas providências informadas pelo gestor para o monitoramento 4
			Análise	Conclusão	
a) definir formalmente competências, atribuições e limitações dos órgãos responsáveis (demandantes), dos gestores e dos fiscais de contratos	Em atendimento	A Dirad reiterou (doc. 31) que a nova minuta de portaria regulamentadora das atividades relacionadas à gestão e à fiscalização de contratos (processo n. 534.645/2018), encaminhada à DG em 19/9/2019, atende a recomendação por meio dos arts. 6, 7º e 8º.	A publicação e a aplicação da norma se mostram efetivas no sentido de mitigar os riscos apontados no relatório. Observa-se que a portaria em referência não foi publicada até o fechamento deste relatório. Ressalte-se a solicitação do Demap no sentido de que seja incluída na proposta de Portaria a previsão de que o fiscal realize a liquidação de faturas de fornecimento e prestação de serviços. Até que ocorra a publicação, permanecem os riscos apontados no relatório.	Em atendimento. Próximo monitoramento em 27/1/2022.	
b) definir responsabilidades do gestor do órgão responsável (demandante) quanto: i) às funções de planejamento, de organização, de direção e de controle (supervisão) dos contratos; ii) à supervisão da atuação gestor do contrato, do fiscal, da comissão recebedora e dos assistentes de fiscalização	Em atendimento	A Dirad reiterou (doc. 31) que a nova minuta de portaria regulamentadora das atividades relacionadas à gestão e à fiscalização de contratos (processo n. 534.645/2018), encaminhada à DG em 19/9/2019, atende a recomendação por meio do art. 6.	A publicação e a aplicação da norma se mostram efetivas no sentido de mitigar os riscos apontados no relatório. Observa-se que a portaria em referência não foi publicada até o fechamento deste relatório. Até que ocorra a publicação, permanecem os riscos apontados no relatório.	Em atendimento. Próximo monitoramento em 27/1/2022.	
c) avaliar o esforço organizacional necessário para a gestão contratual (acompanhamento e a fiscalização) considerando, por exemplo, o valor, a	Não iniciada	A Dirad informou (doc. 31) que não se vislumbrou necessidade de se prever na norma a avaliação do esforço organizacional, pois é inerente à	A recomendação diz respeito ao processo de planejamento de aquisições, etapa anterior à gestão	Baixada	



Recomendação	Monitoramento 2 de 21/8/2019 (Conclusão/análise)	Providências informadas pelo gestor	Monitoramento 3		Novas providências informadas pelo gestor para o monitoramento 4
			Análise	Conclusão	
relevância e os riscos da contratação		necessidade de se manter contrato com empresa fornecedora de bem ou serviço a designação de fiscal de contrato e dois substitutos, sendo que apenas o fiscal pode significar ônus adicional à Câmara dos Deputados em razão da percepção da retribuição pecuniária prevista no art. 18 da minuta da norma.	contratual. Não se verificam, no normativo proposto, procedimentos que permitam tanto o dimensionamento do esforço organizacional necessário ao processo de gestão contratual da Casa, baseado em critérios objetivos tais como valor, relevância e riscos de contratação, quanto, a partir da complexidade do objeto, a relação quantidade de fiscais x quantidade de contratos. Considerando a manifestação do gestor, conclui-se que a administração da Casa assume os riscos apontados no relatório.		
d) seja definida a responsabilidade do gestor de contratos pelo acompanhamento contratual e pela atuação do fiscal e do servidor ou comissão de recebimento (supervisão)	Em atendimento	A Dirad reiterou (doc. 31) que a nova minuta de portaria regulamentadora das atividades relacionadas à gestão e à fiscalização de contratos (processo n. 534.645/2018), encaminhada à DG em 19/9/2019, atende a recomendação por meio do art 7º.	A publicação e a aplicação da norma se mostram efetivas no sentido de mitigar os riscos apontados no relatório. Observa-se que a portaria em referência não foi publicada até o fechamento deste relatório. Até que ocorra a publicação, permanecem os riscos apontados no relatório.	Em atendimento. Próximo monitoramento em 27/1/2022.	
e) avaliar o quantitativo de contratos fiscalizados por fiscal e sua respectiva capacitação para desempenhar as atividades, visando adequada fiscalização contratual	Dirad/DG - Não iniciada Secom - em atendimento	A Dirad informou (doc. 31) que: - Avaliação do quantitativo de contratos fiscalizados por fiscal - prever na portaria a avaliação do quantitativo de contratos fiscalizados não se justifica, pois a alocação de fiscais deve-se pautar prioritariamente pela adequação das habilidades e conhecimentos individuais do fiscal ao objeto. Assim, considera-se que o órgão responsável deva ter liberdade de designar a pessoa mais adequada a cumprir a função de fiscal de contrato, substituto ou assistente de fiscalização. Em relação à necessidade de capacitação dos fiscais de contrato, a minuta de portaria revisada constante do processo retro mencionado atende à recomendação por meio das exigências constantes do art. 5º.	A recomendação diz respeito à definição de critérios objetivos globais para divisão das tarefas de fiscalização contratual, tais como valor, relevância, riscos de contratação e complexidade do objeto. Considerando a manifestação do gestor, conclui-se que a administração da Casa assume os riscos apontados no relatório.	Baixada	
f) segregar as atividades de requisição, de especificação e de recebimento do objeto contratado	Não iniciada	A Dirad informou (doc. 31) que a nova minuta de portaria regulamentadora das atividades relacionadas à gestão e à fiscalização de contratos (processo n. 534.645/2018), encaminhada à DG em 19/9/2019, atende a recomendação por meio dos §§ 7º, 8º e 9º do art. 11.	A publicação e a aplicação da norma se mostram efetivas no sentido de mitigar os riscos apontados no relatório. Observa-se que a portaria em referência não foi publicada até o fechamento deste relatório.	Em atendimento. Próximo monitoramento em 27/1/2022.	



Recomendação	Monitoramento 2 de 21/8/2019 (Conclusão/análise)	Providências informadas pelo gestor	Monitoramento 3		Novas providências informadas pelo gestor para o monitoramento 4
			Análise	Conclusão	
			Até que ocorra a publicação, permanecem os riscos apontados no relatório.		
<p>g) segregar as atividades de recebimento de serviços de natureza continuada de forma que:</p> <p>i) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização⁵;</p> <p>ii) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho do fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato, além da execução do objeto propriamente dita⁶;</p> <p>iii) sejam definidas as atribuições do servidor ou comissão de recebimento definitivo, bem como o conteúdo e o formato do termo de recebimento definitivo;</p> <p>iv) sejam elaboradas, fazendo constar nos termos de referência ou projeto básico, editais e contratos, listas de verificação para os seguintes recebimentos: provisório, a cargo do fiscal, e definitivo, a cargo de servidor ou comissão de recebimento, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na gestão do contrato</p>	Não iniciada	<p>A Dirad informou (doc. 31) que a nova minuta de portaria regulamentadora das atividades relacionadas à gestão e à fiscalização de contratos (processo n. 534.645/2018), encaminhada à DG em 19/9/2019, atende a recomendação por meio dos arts. 11 e 12 da minuta da portaria.</p> <p>Em relação à exigência de elaboração de listas de verificação para os recebimentos provisório e definitivo, a Dirad ressalta que a minuta prevê entre as competências do fiscal de contrato (art. 8º), a de 'manter registro próprio, atualizado, do plano de fiscalização, acompanhamento, comunicações, orientações, ocorrências, cronograma de entregas, listas de verificação, bem como todos os atos e fatos relacionados à execução do contrato'. Dessa forma, estará atendido a alínea iv.</p>	<p>A publicação e a aplicação da norma se mostram efetivas no sentido de mitigar os riscos apontados no relatório.</p> <p>Observa-se que a portaria em referência não foi publicada até o fechamento deste relatório.</p> <p>Até que ocorra a publicação, permanecem os riscos apontados no relatório.</p>	Em atendimento. Próximo monitoramento em 27/1/2022.	
<p>i) estabelecer a obrigatoriedade de utilização dos sistemas Sigmas e Fiscon para o registro da execução da fiscalização contratual</p>	Em atendimento	<p>A Dirad reitera (doc. 31) manifestação anterior, quando informou que atendeu a recomendação por meio da minuta de portaria que prevê o registro da fiscalização e da execução contratual em sistema próprio no artigo 8º, IV. A mesma proposta normativa prevê, para os contratos de alocação de postos de trabalho, que deve ser mantido atualizado o Sistema de Terceirizados da Câmara – STC (art. 10, VI). Quanto ao uso do SIGMAS e do FISCON, a Secom tem ação em andamento, conforme consta do item 9 do seu relatório (doc. 17, fl. 199).</p>	<p>A minuta de normativo prevê que os registros de fiscalização contratual sejam realizados por meio de sistema próprio, mitigando, dessa forma, os riscos identificados.</p> <p>Até que ocorra a publicação, permanecem os riscos apontados no relatório.</p>	Em atendimento. Próximo monitoramento em 27/1/2022.	
<p>j) registrar no Sigmas todos atos e fatos relativos à execução contratual, independentemente de sua natureza ou magnitude, tais como:</p> <p>i) plano de fiscalização;</p> <p>ii) acompanhamento;</p> <p>iii) comunicações (orientações);</p> <p>iv) ocorrências;</p> <p>v) cronograma de entregas;</p> <p>vi) listas de verificação.</p>	Não iniciada	Idem ao anterior	Idem ao anterior	Em atendimento. Próximo monitoramento em 27/1/2022.	

⁵ Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "a".

⁶ Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "b".



Recomendação 2 - À Diretoria-Geral, em conjunto com a Dirad e a Secom, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de adotar nos contratos vigentes o recebimento dual de serviços de forma que:

Recomendação	Monitoramento 2 de 21/8/2019 (Conclusão/análise)	Providências informadas pelo gestor	Monitoramento 3		Novas providências informadas pelo gestor para o monitoramento 4
			Análise	Conclusão	
a) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/93, art 73, inciso I, "a");	Secom – em atendimento Dirad/DG – não iniciada	A Dirad informou (doc. 31) que a nova minuta de portaria regulamentadora das atividades relacionadas à gestão e à fiscalização de contratos (processo n. 534.645/2018), encaminhada à DG em 19/9/2019, atende a recomendação por meio dos arts. 11 e 12.	A publicação e a aplicação da norma se mostram efetivas no sentido de mitigar os riscos apontados no relatório. Observa-se que a portaria em referência não foi publicada até o fechamento deste relatório. Até que ocorra a publicação, permanecem os riscos apontados no relatório.	Em atendimento. Próximo monitoramento em 27/1/2022.	
b) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "b");	Não iniciada	Idem ao anterior.	Idem ao anterior.	Em atendimento. Próximo monitoramento em 27/1/2022.	
c) criar listas de verificação para os aceites provisório, a cargo do fiscal, e definitivo, a cargo de servidor ou comissão de recebimento, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato.	Não iniciada	A Dirad ressalta (doc. 31) que a minuta de portaria regulamentadora das atividades relacionadas à gestão e à fiscalização de contratos (processo n. 534.645/2018) prevê, entre as competências do fiscal de contrato (art. 8º), a de manter registro próprio, atualizado, do plano de fiscalização, acompanhamento, comunicações, orientações, ocorrências, cronograma de entregas, listas de verificação, bem como todos os atos e fatos relacionados à execução do contrato.	A publicação e a aplicação da norma se mostram efetivas no sentido de mitigar os riscos apontados no relatório. Observa-se que a portaria em referência não foi publicada até o fechamento deste relatório. Até que ocorra a publicação, permanecem os riscos apontados no relatório.	Em atendimento. Próximo monitoramento em 27/1/2022.	

Recomendação 3 - À Diretoria-Geral, em conjunto com a Secom, com a Diretoria de Recursos Humanos - DRH e com a Dirad, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de adoção dos seguintes procedimentos:

Recomendação	Monitoramento 2 de 21/8/2019 (Conclusão/análise)	Providências informadas pelo gestor	Monitoramento 3		Novas providências informadas pelo gestor para o monitoramento 4
			Análise	Conclusão	
b) adotar adequada estrutura de incentivos para atrair servidores para atuarem como gestores e fiscais de contratos.	Em atendimento.	A Dirad informou (doc. 31) que a nova minuta de portaria regulamentadora das atividades relacionadas à gestão e à fiscalização de contratos (processo n. 534.645/2018), encaminhada à DG em 19/9/2019, atende a recomendação por meio do art. 18.	A publicação e a aplicação da norma se mostram efetivas no sentido de mitigar os riscos apontados no relatório. Observa-se que a portaria em referência não foi publicada até o fechamento deste relatório. Até que ocorra a publicação, permanecem os riscos apontados no relatório.	Em atendimento. Próximo monitoramento em 27/1/2022.	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio
Processo n. 472.984/2018
Terceiro monitoramento do Relatório de Auditoria Nualc/Secin n. 2/2016
Apêndice A - Relatório analítico

Recomendação 4 - À Secom, para executar e registrar a avaliação da qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços (ordens de serviços consolidadas em relatórios trimestrais), conforme previsto nos contratos de terceirização em vigor:

Recomendação	Monitoramento 2 de 21/8/2019 (Conclusão/análise)	Providências informadas pelo gestor	Monitoramento 3		Novas providências informadas pelo gestor para o monitoramento 4
			Análise	Conclusão	
A Secom, para executar e registrar a avaliação da qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços (ordens de serviços consolidadas em relatórios trimestrais), conforme previsto nos contratos de terceirização em vigor.	Em atendimento.	A Secom informa (doc. 33) que a ação não foi iniciada conforme previsto, diante de prioridades de gestão à época. Permanece a proposta de fazer teste piloto, se possível já nos termos da Portaria 196/2020. Proposta de prazo será informada oportunamente após as mudanças iniciadas pelo AM 192/2021. A Secom sugere à Administração da Casa que a minuta de portaria tratada por meio do processo 534645/2018 incorpore os conceitos da IN5/2017, especialmente a figura do fiscal técnico, com revisão das atribuições dos gestores de contrato.	As informações da Secom indicam que não houve evolução na ação.	Em atendimento. Próximo monitoramento em 27/1/2022.	